

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL Nº 35/2024

Francisca Luís Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Múncipe, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Muni Património e Compras desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho nº 112/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação.

Determino e faço público que, por meu despacho, datado de 23 de fevereiro de 2024, proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º 399/21, a partir da data de afixação do presente Edital, **se encontram notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos, reais ou outros**, sobre o **Edificado** existente na Travessa dos Sinos nº 6 e 8 em Almada, na Freguesia de Almada, Concelho de Almada, de que dispõe(m) do **prazo de 30 (trinta) dias úteis**, contados da data da afixação do presente Edital, uma vez decorrido o prazo de dilação de 30 dias seguidos, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 88º do CPA, **para**:

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 106.º e 107º todos do Decreto – Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, que aprovou o regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), na sua atual redação, atendendo a que a edificação ameaça ruir e constitui um perigo para a segurança de pessoas e bens, e uma vez cumpridas todas as diligências prévias que antecedem a notificação para demolição, nos termos e com os fundamentos expressos no Projeto de Decisão notificado, **procederem à demolição do edificado** repondo as exigidas condições de segurança.-----

Mais se notificam, de que, cabe à Administração, a adoção das medidas necessárias ao cumprimento das ordens administrativas proferidas, com vista à obtenção, através dos meios coercivos, da prestação de factos impostos por atos administrativos; -----

Por força do disposto no artigo 181.º do CPA, “se o obrigado não cumprir prestação de facto fungível dentro do prazo fixado, o órgão competente pode determinar que a execução seja realizada diretamente ou por intermédio de terceiro, ficando, neste caso, todas as despesas, incluindo indemnizações e sanções pecuniárias, por conta do obrigado”.-----

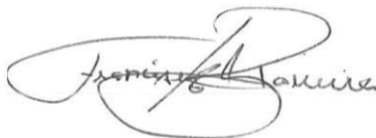
Face ao exposto, mais ficam notificados, de que decorrido o prazo concedido - que se iniciará após a dilação de 30 dias seguidos - sem que a ordem de demolição se mostre cumprida, nos termos do disposto no nº 4 dos artigos 106.º e 107º, ambos do RJUE, na sua atual redação, e do artigo 181.º do CPA, na sua atual redação, se tomará posse administrativa do local, pelo mesmo período de 30 dias, de modo a permitir a execução coerciva da medida decretada (demolição), a expensas do infrator, sem prejuízo da responsabilidade criminal e contraordenacional a que houver lugar.

Ficam ainda notificados, de que o desrespeito dos atos administrativos que determinam as medidas de tutela da legalidade urbanística, constituem crime de desobediência, nos termos do artigo 100º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, e do artigo 348.º do Código Penal.

Almada, 4 de março de 2024

Publicite-se, nos termos legais.

A VEREADORA



FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA